

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**XIV – Cópia da Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período, assim como a Lei que fixou o subsídios dos Vereadores.**

**LEI N° 490 de 28 de julho de 2016**

**EMENTA:** ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 010/2016 de autoria do Poder Executivo)

**Art. 1°** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, na Legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (oito mil oito reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2°** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição, perceberá o subsídio mensal de até 12.013,21 (doze mil, treze reais e vinte e um centavos), até 50% a mais do que os demais Vereadores.

**Art. 3°** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de até R\$ 2.002,20 (dois mil, dois reais e vinte centavos), valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

**Art. 4°** - A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.

**Art. 5°** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita

municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 7º**- Os subsídios de que trata a Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base nos índices inflacionários.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.



**ZARLUL KALIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**